



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 096/2016-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ATLANTA RENT A CAR LTDA – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.135.910/0001-44, com sede à Trav. 14 de abril, nº 2288, Bairro Guamá, no município de Belém – PA, CEP: 66.63-485, Telefone (91) 3249-6869 / 3229-2285/ 98117-0000, E-mail: atlanta@atlantabelem.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GOES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 010/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 205/2015-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 49620/2015)** e **Ata de Registro de Preços 038/2016-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS** conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)** conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 01/03/2016, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Valor Total Estimado por item
		DIÁRIA	100	398,00	39.800,00
03	VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo: Nissan Frontier.				

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503

www.mppa.mp.br ou email: pregao@mppa.mp.br

Protocolo nº 37971/2016
MFCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: **BANPARÁ**, Agência nº **025**, Conta Corrente nº **301882-2**, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste contrato.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ. Quando o prestador não possuir conta no Banpará, é realizada, pelo banco, a cobrança da taxa relativa a serviços bancários pela emissão de TED – Transferência Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

5.1.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.1.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.1.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.1.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.1.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.1.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e diárias solicitados pela CONTRATANTE em qualquer município do Estado do Pará.

8.1.2. Caso a solicitação seja para área metropolitana de Belém ou nas cidades de Abaetetuba, Altamira, Breves, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santarém, Soure e Tucuruí (sedes de polo do Ministério Público), o prazo máximo para disponibilização do veículo é de 24 horas da solicitação, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de prestar os serviços conforme o estabelecido, na forma dos itens 8.1.7

8.1.3. Nas demais localidades não abrangidas no item 8.1.2, o prazo para disponibilização do veículo é de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação.

8.1.4. A CONTRATANTE fará a solicitação do(s) veículo(s) por meio escrito (Ofício ou E-mail), estabelecendo a quantidade de veículos e de diárias almejadas e indicará o local de entrega que poderá ocorrer em qualquer município do Estado do Pará.

8.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o(s) veículo(s) no endereço estabelecido pela CONTRATANTE.

8.1.6. A CONTRATADA deverá possuir condições para atender, simultaneamente, até 20 (vinte) veículos por cada tipo, nas categorias I, II, III e até 5 (cinco) veículos para o tipo IV.

8.1.7. Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado nos itens 8.1.2 e 8.1.3, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estabelecido para apresentação do veículo.

8.1.8. Na ocorrência da situação descrita no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido nos itens 8.1.2 e 8.1.3 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

8.1.9. Para efeito de pagamento, a contagem de uma diária será computada a partir da hora exata em que o veículo for entregue à CONTRATANTE até o mesmo horário no dia seguinte, de forma que se complete 24 horas ininterruptas.

8.1.10. Os veículos deverão ter no máximo 1 (um) ano de fabricação quando da solicitação, para VEÍCULOS DO TIPO I À IV.

8.1.11. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a CONTRATANTE poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território nacional, devendo a CONTRATADA disponibilizar



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

o apoio necessário em caso de pane veicular ou a prestação de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive com serviço de guincho e substituição imediata do veículo por outro com especificações similares.

8.1.12. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abaloamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

8.1.13. Em nenhuma hipótese será permitido que a **CONTRATADA** faça uso de qualquer identificação que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca ou de terceiros.

8.1.14. Havendo necessidade, a **CONTRATADA** deverá fazer

8.1.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos limpos e com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

8.1.16. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela limpeza dos veículos após o uso, devendo tal custo estar incluso no valor da locação.

8.1.17. A **CONTRATANTE** se responsabiliza unicamente por devolver os veículos com a mesma quantidade de combustível em que foi entregue.

8.1.18. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar estrutura para que a **CONTRATANTE** tenha possibilidade de devolver o(s) veículo(s) em qualquer horário ou dia da semana.

8.1.19. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.

8.1.20. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, inclusive para aferição do atendimento às características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.1.21. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências do Edital licitatório, será a **CONTRATADA** obrigada a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.22. Poderá haver subcontratação total ou parcial. Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.23. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

8.2. DO LICENCIAMENTO

8.2.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

8.2.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do "Manual do Proprietário" de cada veículo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

8.3.2. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

8.3.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos locados na área metropolitana de Belém ou nas cidades de Abaetetuba, Altamira, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Redenção e Santarém (sedes de polo do Ministério Público) no prazo máximo de 2 (duas) horas e de 24 (vinte e quatro) horas nas demais localidades, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.

8.3.5. A **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual, similar ou superior junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item 8.3.4., considerando a possibilidade de subcontratação.

8.3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e ou qualquer outro tipo de sinistro.

8.3.7. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro **nas mesmas condições contratualmente exigidas** e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

8.3.7.1. Em caso de perda total do veículo.

8.3.7.2. Em caso de roubo.

8.3.7.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva.

8.3.7.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço.

8.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

8.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo, ou judicialmente.

8.4.2. Quando a infração for de responsabilidade do condutor, este será responsável pela sua quitação, desde que a **CONTRATADA** informe tempestivamente a ocorrência da notificação a **CONTRATANTE** para que dê ciência ao motorista e este proceda, nos prazos legais, se for o caso, a interposição de recursos.

8.4.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a "Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC" a **CONTRATANTE**, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.

8.4.4. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, através do gerente do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto aos órgãos de trânsito competente para efeito de pontuação da CNH do condutor infrator.

8.4.5. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. DO SEGURO COM COBERTURA TOTAL

8.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a locação os seus veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem franquia.

8.5.2. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios, desde que devidamente comprovadas por perícia oficial, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.5.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros.

8.5.4. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.

8.5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citados neste item.

8.5.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

8.5.7. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

8.6. RELATÓRIOS

8.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

8.6.1.1. Quantidade de veículos utilizados, identificados por placa, mostrando a quilometragem percorrida por cada veículo;

8.6.1.2. Relatório de manutenção preventiva e corretiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização. (não de se enquadra na eventual)

8.6.1.3. Demais informações vinculadas à adequada prestação dos serviços.

8.7. SUPERVISÃO

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

8.7.1.1. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.

8.7.1.2. Controle da manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, quando necessário.

8.7.1.3. Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 8.6.

8.7.1.4. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.

8.7.2. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.

8.7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer

[Assinatura]
6



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 10.1.1. Receber o objeto que estiver em conformidade com o presente instrumento e seus anexos.
- 10.1.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas no presente instrumento e anexos.
- 10.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**.
- 10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento e anexos.
- 10.2.3. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 10.2.4. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do gestor do contrato, sobre possíveis irregularidades observadas durante a execução da avença, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.
- 10.2.5. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 10.2.6. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 10.2.7. Arcar com as despesas de combustível.
- 10.2.8. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram entregues, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso, devidamente comprovado por perícia oficial, sem prejuízo da ação regressiva contra o motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
- 11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.
- 11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicados;
- 11.2.2. Executar o objeto licitado no prazo, local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa.
- 11.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 11.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
- 11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.
- 11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 11.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.
- 11.2.6.3. **Regularidade Trabalhista.**
- 11.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).**
- 11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.2.9. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.2.10. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.
- 11.2.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.2.12. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante o período de locação, não podendo ser utilizados para outros fins.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA.
- 11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.
- 11.2.15. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional, nos endereços indicados pela CONTRATANTE.
- 11.2.16. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 11.2.17. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

- 12.1. (Suprimido).
 - 12.1.1. (Suprimido).
 - 12.1.2. (Suprimido).
 - 12.1.3. (Suprimido).
 - 12.1.4. (Suprimido).
 - 12.1.5. (Suprimido).
 - 12.1.6. (Suprimido).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

- 13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

- 13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da **respectiva fatura mensal**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:
 - I. retirada/aceite de nota de empenho;
 - II. prestação dos serviços;
 - III. entrega dos veículos;
 - IV. reparo ou substituição dos veículos;
 - V. correção na prestação do serviço;
- 13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13.2.2. De 5% sobre o valor total da **respectiva fatura mensal** a cada ocorrência de:
- recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
 - prestação de serviço parcial ou irregular;
 - entrega parcial dos veículos;
 - reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
 - correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
 - outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

- 13.2.3. De 10% sobre o valor total do **item** nos casos de:
- recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
 - recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
 - recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
 - reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
 - ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
 - outras hipóteses de inexecução total do objeto.

- 13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- 13.2.5. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

- 13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- 13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

- 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

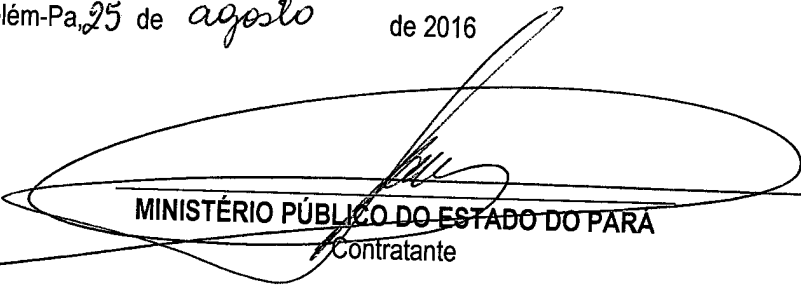
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

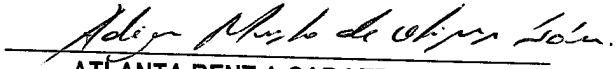
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 25 de agosto de 2016

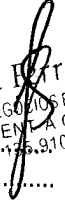

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ATLANTA RENT A CAR LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 2429396 SSP/PA

2.
RG: 2348675


Josiel Ferreira
GERENTE DE NEGÓCIOS E CONTRATOS
ATLANTA RENT A CAR LTDA
CNPJ: 07.125.910/0001-14

CONSIDERANDO que o fiscal do Contrato informou, que a entrega do objeto foi realizado de forma inválida, isto é, por meio do envio de link para download de arquivo digital e que, mesmo após breve análise dos arquivos digitais, foi constatado que a Empresa não seguiu as especificações de obras do *Parquet* entregues desde o início do primeiro contrato, repetindo as mesmas falhas ocorridas em projetos anteriores;

CONSIDERANDO a desídia da Empresa, que não procurou sanar suas dúvidas de forma célere e diante da ausência de responsabilidade no cumprimento dos prazos editalícios, sendo recorrente em sanções de contratos anteriores;

CONSIDERANDO que a conduta da Empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA gerou transtornos funcionais para a Administração, tendo em vista o atraso gerado nos prazos contratualmente descritos no item 8.2, Cláusula Oitava do Contrato nº 043/2015;

RESOLVE:
Aplicar à Empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA a sanção de **MULTA MORATÓRIA no valor de R\$ 8.504,78 (oito mil, quinhentos e quatro reais e setenta e oito centavos)**, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta, item 14.2.1. do Contrato nº 043/2015-MP/PA e art. 86 da Lei de Licitações, pelo descumprimento Cláusula Oitava, item 8.2. do Contrato nº 043/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador Geral de Justiça.

Protocolo 1001357

PORTARIA Nº 5240/2016-MP/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 071/2014-MP/PA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa **SERV & MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, máquinas e equipamentos diversos e mobiliário em geral;

CONSIDERANDO que, inicialmente, houve a instauração do processo de penalidade face à inexecução total do objeto licitado, sendo indicada a penalidade de Multa Indenizatória no valor de R\$-124,80 e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado do Pará por 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que, em defesa prévia, a Empresa declarou ter solicitado a troca da marca do objeto licitado pela marca **MOR** e que esta atende aos requisitos especificados no Termo de Referência da licitação em questão;

CONSIDERANDO que o fiscal rejeitou a alegação trazida em sede de defesa, reafirmando que a troca da marca sugerida pela Empresa é inferior à marca licitada;

CONSIDERANDO que diante da manifestação do fiscal e parecer jurídico nº 077/2016 Analista Jur-LC houve a aplicação da penalidade por meio da PORTARIA Nº 3773/2016, publicada no D.O.E. de 22/06/2016;

CONSIDERANDO que, após a aplicação das sanções já mencionadas, houve a interposição de Recurso, onde a Empresa comprova a entrega do objeto licitado conforme a marca/modelo licitado de acordo com as especificações do empenho 2015NE00278;

CONSIDERANDO a impossibilidade de responsabilização por inexecução total, face à entrega do objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da entrega do objeto licitado, houve o descumprimento dos itens 4.1. e 6.2.1. do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA, em razão do atraso na entrega, o que ocasionou transtornos funcionais;

CONSIDERANDO que o recurso interposto pela Empresa foi considerado totalmente procedente, conforme fundamentação jurídica contida no Parecer nº 152/2016-ANALISTA JUR.-LC;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:

I - Revogar a PORTARIA Nº 3773/2016, publicada no D.O.E. no dia 22/06/2016;

II - Aplicar à Empresa **SERV & MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base no disposto no item 15.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA e art. 87, inc. I da Lei Federal nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador Geral de Justiça.

Protocolo 1001365

PORTARIA Nº 5350/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **ANDRÉ DE ALMEIDA FERNANDEZ DA SILVA**, para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 092/2015-SGJ-TA, como membro da Equipe de Apoio para análise técnica das propostas, em substituição ao servidor **DANIEL NELO SOARES**, designado pela Portaria nº 6655/2015-MP/PGJ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 24 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 1001372

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 5.282/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a pedido, o Procurador de Justiça **JORGE DE MENDONÇA ROCHA** da função de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, designado por meio da Portaria nº 7873/2014-MP/PGJ, de 9/12/2014, publicada no D.O.E. de 9/12/2014, a partir de 23/8/2016.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que o Doutor Jorge de Mendonça Rocha se houve no desempenho das atribuições de referida função.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

(República por incorreção no D.O.E. de 26/8/2016)

PORTARIA Nº 5.283/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES** para exercer a função de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, a contar de 23/8/2016, até ulterior deliberação, observado o disposto no parágrafo único, do art. 41 da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

(República por incorreção no D.O.E. de 26/8/2016)

Protocolo 1001498

ERRATA**ERRATA****Nº. DA ADESAO: 009/2016-MP/PA**

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 017/2015: Procuradoria Geral da República.

Fornecedora Registrada: TORINO INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 03.619.767/0001-91).

Solicitante da Adesão: Ministério Público do Estado do Pará.

Nº da Publicação: 993648

Onde se lê: Dotação Orçamentária: Atividade:

12101.03.126.1434.8326. Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 0101

Leia-se: Dotação Orçamentária: Atividade:

12101.03.126.1434.8326. Elemento de Despesa: 4490-52.

Elemento de Despesa: 3390-30. Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 1001561

CONTRATO**NO DO CONTRATO: 095/2016-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 035/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **JMF COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME** (CNPJ nº 11.036.136/0001-78)

Objeto: Reforma de móveis utilizados no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA

Data da Assinatura: 25/08/2016

Vigência: 29/08/2016 a 28/02/2017.

Valor Global Anual: R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais),

Dotação 12101.03.122.1434.8331 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e

Orçamentária: Administrativo do Ministério Público

Classificação: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Travessa Lomas Valentinas, nº 2625, Sala 301 - Bairro do Marco, Município de Belém - PA, CEP: 66.093-677, E-mail: jmfcomercio@gmail.com, Telefone/FAX: (91) 3072-5775 / (91) 3115-1571

Protocolo 1001373

EXTRATO DE CONTRATO**NO DO CONTRATO: 098/2016-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **OMM LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA - EPP**.

Objeto: Reforma da residência oficial do Ministério Público em Altamira para funcionamento como Promotoria de Justiça e Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Altamira-PA (Lote II).

Data da Assinatura: 25/08/2016.

Vigência: 29/08/2016 a 24/07/2017.

Valor Global: R\$ 274.683,31 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoria da infraestrutura física do MP

Elemento de Despesa: 4490-39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Travessa Três de Maio, 31 A Sala 01, Fátima, Belém-PA, CEP: 66.060-600, telefone: 3226-0680, e-mail: ommservicos@bol.com.br.

Protocolo 1001429

Nº. DO CONTRATO: 096/2016-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP** (CNPJ: 01.135.910/0001-44).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos.

Data da Assinatura: 25/08/2016.

Vigência: 29/08/2016 a 28/08/2017

Valor Global Estimado: R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-33.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Trav. 14 de abril, nº 2288, Bairro: Guamã, CEP: 6663-485, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 1001462

Nº. DO CONTRATO: 097/2016-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 011/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **CONECTA AMAZÔNIA TELECOM LTDA - ME** (CNPJ: 10.758.370/0001-46).

Objeto: Serviço de acesso a internet de 2Mbps simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 40%, incluindo instalação, suporte e manutenção e dos equipamentos fornecidos em comodato a Promotoria de Justiça de Juruti/PA.

Data da Assinatura: 25/08/2016.

Vigência: 29/08/2016 a 28/08/2017

Valor Global: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Av. Marechal Rondon, nº 137, Bairro: Centro, CEP: 68.170-000, Juruti/PA, respectivamente.

Protocolo 1001471

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Segunda-feira, 29 de Agosto de 2016 às 7:21:32

